



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 304ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 010/2016	
Referência	Processo nº 1045834/2015	
Interessado	ATIVA SYSTEM BRASIL LTDA - EPP	

EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1045834/2015, que trata sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 304ª, apreciando o processo nº 1045834/2015, em que a firma ATIVA SYSTEM BRASIL LTDA - EPP, estabelecida na Av. República do Líbano, 251, Sl 609, Pina, Recife – PE, indicando como Responsável Técnico o Eletrotécnico Emisley Alves dos Santos, RN 211153111-1, com atribuições dispostas no art. 4º, do Decreto nº 90.922/85, no âmbito do Técnico em Eletrotécnica, circunscrita a sua formação curricular, anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento solicitando a Indicação de RT; b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Quitação junto ao Crea-PB; c) Alteração Contratual e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; d) Anotação de responsabilidade Técnica, e; **considerando** que a empresa tem como objetivo social: “Comercio varejista de máquinas e equipamentos de segurança eletrônica; serviços de instalação e manutenção de componentes eletrônicos; serviços de monitoramento e alarmes em imóveis residenciais e comerciais; serviços de elaboração, instalação de projetos de segurança eletrônica; comércio varejista de equipamentos de informática. (conforme 13ª alteração contratual e consolidação da sociedade empresária de 29/07/2015) - Restrições: *** Obs.: habilitada para execução das atividades técnicas descritas em seu objetivo social, exclusivamente no âmbito das atribuições dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** o que dispõe a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, acerca do registro de pessoas jurídicas junto ao Sistema Confea/Creas, in verbis: “art. 59 – as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; **considerando** o disposto no art. 61 do mesmo dispositivo legal - quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição; **considerando** o que dispõe a Lei nº. 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1º - o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** a Resolução 336/89 do Confea



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

que não foi atendida totalmente; **considerando** que as atribuições do profissional que não atendem aos objetivos do Contrato da Empresa, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **INDEFERIMENTO DO PLEITO**, do registro da firma ATIVA SYSTEM BRASIL LTDA - EPP neste Regional com a responsabilidade técnica do Técnico o Eletrotécnico EMISLEY ALVES DOS SANTOS, RN 211153111-1. Convém destacar que o indeferimento foi causado pela incompatibilidade das atribuições do profissional indicado com os objetivos da empresa. Sugerimos indicar outro profissional com atribuições compatíveis com a empresa. Coordenou a Sessão o senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os senhores conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Diego Perazzo Creazzola Campos, Marcos Lázaro de A. Quirino, Antônio dos Santos D´alia e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Antônio Mousinho F. Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 01 de março de 2016

Engº Eletric. e Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)